



Resolução Nº 456/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

*Altera a Resolução TJPI nº 305, de 24 de outubro de 2022, visando dispensar os auxiliares da justiça do registro diário de frequência*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 146ª sessão ordinária administrativa realizada nesta data;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CNJ nº 174, de 12 de abril de 2013, que dispõe sobre a atividade de juiz leigo no Sistema dos Juizados Especiais dos Estados e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 8.228, de 05 de dezembro de 2023, que dispõe sobre normatização, designação e pagamento para a função dos auxiliares da Justiça no âmbito do Tribunal de Justiça do estado do Piauí.

CONSIDERANDO que a natureza do exercício das funções de juiz(a) leigo(a) estabelecido no artigo 83, parágrafo 3º do Provimento CNJ nº 165 de 16 de abril de 2024,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Alterar o artigo 5º, *caput*, da Resolução nº 305, de 24 de outubro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Todos os servidores do Poder Judiciário devem registrar frequência diária, compreendidos para este fim os efetivos, comissionados e servidores cedidos/disponibilizados. **(NR)**

Art. 2º Acrescer os §§ 10 e 11 ao artigo 5º da Resolução nº 305, de 24 de outubro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 5º .....

§ 10. A gestão do controle de comparecimento dos auxiliares da justiça deve ser realizada pelo Juiz ao qual estejam vinculados ou pelo Coordenador do Centro Judiciário de Resolução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), a depender do caso, mediante certificação do cumprimento dos deveres e metas estabelecidas, a ser firmada pelos titulares da unidade. **(AC)**

§ 11. A prescindibilidade do registro formal de frequência pelos auxiliares da justiça não obsta a apuração do descumprimento ao art. 10, XVI da Lei Estadual nº 8.228, de 05 de dezembro de 2023, tampouco impede a aplicação das penalidades previstas na referida Lei. (AC)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 3 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador *ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA*  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ  
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 03/02/2025, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6433032** e o código CRC **86AA4F02**.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s) ....

## 1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

### 1.1. Resolução Nº 456/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

Altera a Resolução TJPI nº 305, de 24 de outubro de 2022, visando dispensar os auxiliares da justiça do registro diário de frequência O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 146ª sessão ordinária administrativa realizada nesta data;  
CONSIDERANDO as disposições da Resolução CNJ nº 174, de 12 de abril de 2013, que dispõe sobre a atividade de juiz leigo no Sistema dos Juizados Especiais dos Estados e do Distrito Federal;  
CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 8.228, de 05 de dezembro de 2023, que dispõe sobre normatização, designação e pagamento para a função dos auxiliares da Justiça no âmbito do Tribunal de Justiça do estado do Piauí.  
CONSIDERANDO que a natureza do exercício das funções de juiz(a) leigo(a) estabelecido no artigo 83, parágrafo 3º do Provimento CNJ nº 165 de 16 de abril de 2024.

#### RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 5º, *caput*, da Resolução nº 305, de 24 de outubro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:  
Art. 5º Todos os servidores do Poder Judiciário devem registrar frequência diária, compreendidos para este fim os efetivos, comissionados e servidores cedidos/disponibilizados. (NR)

Art. 2º Acrescer os §§ 10 e 11 ao artigo 5º da Resolução nº 305, de 24 de outubro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 5º .....

§ 10. A gestão do controle de comparecimento dos auxiliares da justiça deve ser realizada pelo Juiz ao qual estejam vinculados ou pelo Coordenador do Centro Judiciário de Resolução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), a depender do caso, mediante certificação do cumprimento dos deveres e metas estabelecidas, a ser firmada pelos titulares da unidade. (AC)

§ 11. A prescindibilidade do registro formal de frequência pelos auxiliares da justiça não obsta a apuração do descumprimento ao art. 10, XVI da Lei Estadual nº 8.228, de 05 de dezembro de 2023, tampouco impede a aplicação das penalidades previstas na referida Lei. (AC)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 3 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 03/02/2025, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 1.2. Resolução Nº 457/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

Dispõe sobre o reajuste dos subsídios dos servidores, ativos e inativos, do Poder Judiciário do Estado do Piauí, das gratificações pelo exercício de cargos em comissão, funções de confiança e da vantagem pecuniária individual (VPI)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 146ª sessão ordinária administrativa realizada nesta data;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, na forma prevista no art. 99, da Constituição da República e no art. 113 da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as deliberações realizadas em conjunto com o Sindicato dos Servidores do Judiciário Piauiense (SINDSJUS), Sindicato dos Oficiais de Justiça do Judiciário Piauiense (SINDOJUS) e Associação dos Analistas Judiciais do Piauí (ANAJUS), bem como o consenso entre as partes em relação à proposta de reajuste do subsídio dos servidores e servidoras do Poder Judiciário para o exercício de 2025;

#### RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, em Sessão Plenária, de caráter administrativo, datada de 3 de fevereiro de 2025, a proposta de reajuste dos subsídios dos servidores efetivos, ativos e inativos, dos atuais valores das gratificações pelo exercício de cargos em comissão e das funções de confiança e da vantagem pecuniária individual (VPI), na forma do Projeto de Lei anexo, a ser encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 3 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 03/02/2025, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6433138** e o código CRC **98F7E9BF**.

#### PROJETO DE LEI Nº /2025

Reajusta os valores dos subsídios dos servidores, ativos e inativos, do Poder Judiciário do Estado do Piauí, das gratificações pelo exercício de cargos em comissão, funções de confiança e da vantagem pecuniária individual (VPI).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado o valor do subsídio dos servidores efetivos, ativos e inativos do Poder Judiciário Estadual, no percentual de 5,36% (cinco inteiros e trinta e seis centésimos por cento).

§ 1º O mesmo reajuste incide sobre os atuais valores das gratificações pelo exercício de cargos em comissão (CC) e de funções de confiança (FC e FC/PM).

§ 2º O referido reajuste incide igualmente sobre os atuais valores da vantagem pecuniária individual - VPI, instituída pela Lei nº 8.342, de 11 de abril de 2024.

Art. 2º. Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e à disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Judiciário Estadual.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

### 1.3. Decisão Nº 1417/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE